

J7

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO PORTO
CONTRA A RDP
POR OFENSAS AO BOM NOME E IMAGEM

(Aprovada em reunião plenária de 12 de Maio de 2004)

1. FACTOS

- A. Queixou-se, em 10.11.03., a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), a Associação dos Comerciantes do Porto contra a RDP – Antena 1, pelo conteúdo do programa “Enigma” em emissões de Outubro de 2003, que contribuiriam para *“denegrir o bom nome e a imagem de todos os comerciantes da cidade, afirmando que o dito comércio se encontra a atravessar uma fase lastimável”* e caricaturando um alegado *“mau atendimento a que o público em geral é sujeito, quando procura o comércio tradicional”*. Segundo a recorrente, o programa teria como consequências *“prejuízos nos negócios desenvolvidos”*.
- B. Esclarece a RDP, em ofício entrado neste órgão em 11.12.03., ser o referido “Enigma” *“um programa de humor”*, que se destina *“a fazer caricaturas, rábulas, enfim, brincar com situações do dia a dia.”*

2. PONDERAÇÃO

- A. É esta Alta Autoridade competente, designadamente segundo o estabelecido na alínea h) do Art.º 3º e a alínea n) do Art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, para se pronunciar sobre a matéria.
- B. Está assegurada a liberdade de programação e de informação dos operadores de rádio, nomeadamente a liberdade de expressão do pensamento (nº 1 do Art.º 34º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, que aprova a Lei da Rádio).
- C. Dessa liberdade faz naturalmente parte a intervenção humorística, com considerável tradição cultural e valor de crítica social e outras.
- D. Naturalmente, tal liberdade tem limites constitucionais e legais, como são por exemplo aqueles que envolvem os direitos ao bom nome e à imagem.
- E. Da apreciação dos conteúdos em causa, da estrutura, sentido geral, estilo do programa, resulta a verificação de que estamos perante uma *“rábula”* de crítica social; rábula que, nos seus óbvios traços caricaturais, nos seus excessos de

18624

“traço”, não configura um agravo ao bom nome e à imagem de todos os comerciantes da cidade.

F. Observe-se, aliás, que a recorrente entendeu não dever utilizar o direito de resposta.

3. DELIBERAÇÃO

Apreciada uma queixa da Associação dos Comerciantes do Porto contra a RDP – Antena 1, alegando que emissões do programa “Enigma”, transmitidas em Outubro de 2003, denegriam “o bom nome e imagem de todos os comerciantes da cidade”, caricaturando um alegado “*mau atendimento a que o público em geral é sujeito, quando procura o comércio tradicional*”, queixa entrada neste órgão em 10.11.03., a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando ser o programa uma série estabelecida como humorística, contendo rábulas de crítica social, envolvendo tipos e caricaturas genéricas, considerando que as alegadas violações dos direitos em causa são julgadas em outras sedes, considerando que o recorrente entendeu não usar do direito de resposta, delibera considerar a queixa não procedente.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12 de Maio de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro